Data da Publicação: 15/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2171 **Identificador do Ato:** #01369

RESOLUÇÃO CNS Nº 797, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2025,

processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, Seção I, página 231, do Diário O?cial da União, em 27 de novembro de 2025, observando integralmente as diretrizes, metodologia e orientações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, constituindo espaço democrático, participativo, inclusivo e de mobilização social para avaliação da situação de saúde e formulação de diretrizes para as políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As Conferências de Saúde são instâncias colegiadas de participação social do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Constituição Federal e regulamentadas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, com especial destaque ao controle social e à participação popular.

§1º Realizam-se a cada quatro anos, com representação dos diversos segmentos sociais, com a ?nalidade de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para as políticas públicas de saúde nas três esferas de governo.

§2º Constituem instrumento de controle social do SUS, assegurando a participação da comunidade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

§3º A Conferência Municipal de Saúde poderá durante o processo utilizar estratégias presenciais, híbridas e digitais de mobilização, participação e sistematização de propostas.

§4º As deliberações da Conferência Municipal de Saúde deverão subsidiar obrigatoriamente os seguintes instrumentos de planejamento do SUS:

I – Plano Municipal de Saúde (PMS);

II – Programação Anual de Saúde (PAS);

III – Relatório Anual de Gestão (RAG).

§5º A 11ª Conferência Municipal de Saúde constitui etapa integrante do processo ascendente das Conferências de Saúde, articulando-se às etapas estadual e nacional.

Art. 3º A 11ª Conferência Municipal de Saúde constitui a instância máxima de deliberação da etapa municipal da Conferência de Saúde, tendo por objetivos:

I – analisar a situação de saúde do município, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais;

II – debater o tema e os eixos da 18ª CNS, formulando propostas e diretrizes para subsidiar os instrumentos de gestão;

III – formular propostas para as etapas estadual e nacional;

IV – fortalecer a participação social e o controle social do SUS;

V – eleger pessoas delegadas para a 11ª Conferência Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul;

VI – aprovar o Relatório Final.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A 11ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal e será precedida por atividades

preparatórias, observados os seguintes períodos:
I – atividades preparatórias, organizadas ou reconhecidas pela Comissão Organizadora;
II – realização da 11ª Conferência Municipal de Saúde, na data de?nida no ato de convocação.
Parágrafo único. Os prazos e orientações operacionais serão divulgados pela Comissão Organizadora.
Art. 5º A programação da Conferência será previamente divulgada pela Comissão Organizadora.
Art. 6º A organização dos trabalhos da Conferência será detalhada em Regulamento próprio, elaborado pela